

5240



Folha n.º 02 do proc.
N.º 5240 de 20-18
(a) L

5240/2018

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
16 170 2019
19 Miro
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA ESCOLA SEM VIOLÊNCIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana Escola Sem Violência", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O projeto semana "ESCOLA SEM VIOLÊNCIA" visa criar mecanismos para enfrentar o grave problema da insegurança e da violência que cresce de forma assustadora, afetando a sociedade brasileira como um todo, atingindo até mesmo as crianças e os adolescentes no seu próprio ambiente de formação e aprendizado: a escola.

Os dados divulgados pela imprensa são alarmantes: tráfico e uso de drogas nas imediações e até mesmo dentro das escolas, agressões, vandalismo, furtos, depredações e ameaças contra a vida.

O vandalismo é a outra face da violência nas escolas. Pichar muros e paredes, quebrar móveis e portas, destruir banheiros e roubar lâmpadas e equipamentos tornou-se diversão.

Em muitas escolas foram erguidos muros, colocado grades e fechaduras nos portões, porém nem assim a tranquilidade dos pais, professores e alunos foram reestabelecidas.

A semana "ESCOLA SEM VIOLÊNCIA" prevê a criação de Equipes de Trabalho, multidisciplinares voluntárias junto às escolas, objetivando integrar os segmentos da comunidade escolar com outros setores que se disponham a contribuir para a eliminação, ou seja, a mitigação e a prevenção da violência, que gera preocupação e traz a intranquilidade às famílias do nosso Município.

O projeto abre a possibilidade da articulação conjunta entre o Poder Público e as entidades sociais e comunitárias, podendo firmar convênios e parceria para enfrentar a questão, não só dentro das escolas, mas também visando orientar a comunidade e acompanhar as famílias dos eventuais jovens infratores.

A defesa da paz na educação se torna fundamental, uma vez que ela se estende para a conveniência na sociedade, sendo que é



5240/2018

04
X*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

na escola que os jovens se formarão para a vida, projetando o futuro de nossa Pátria.

O custo benefício do Projeto cobrirá as despesas da implantação do Programa, pois além de contribuir para a boa formação dos alunos, o Poder executivo não terá as constantes despesas de manutenção por ocasião do vandalismo, furtos, depredações, quebras de móveis e equipamentos e outros prejuízos causados pela violência escolar. Sem investimentos não há retorno.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 16 de outubro de 2018.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

04

PROC. Nº 5240/2018

AUTOR : MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA ESCOLA SEM VIOLÊNCIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 214, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul a 'Semana escola sem violência' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O projeto semana “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” visa criar mecanismos para enfrentar o grave problema da insegurança e da violência que cresce de forma assustadora, afetando a sociedade brasileira como um todo, atingindo até mesmo as crianças e os adolescentes no seu próprio ambiente de formação e aprendizado: a escola.”*

Continuando: *“A Semana “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” prevê a criação de Equipes de Trabalho, multidisciplinares voluntárias junto às escolas, objetivando integrar os segmentos da comunidade escolar com outros setores que se disponham a contribuir para a eliminação, ou seja, a mitigação e a prevenção da violência, que gera preocupação e traz a intranquilidade às famílias do nosso Município.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 5240/18

E mais, *“O projeto abre a possibilidade da articulação conjunta entre o Poder Público e as entidades sociais e comunitárias, podendo firmar convênios e parceria para enfrentar a questão, não só dentro das escolas, mas também visando orientar a comunidade e acompanhar as famílias dos eventuais jovens infratores.”*

Finalizando *“Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos Nobres Pares.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 10.09.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 5240/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA ESCOLA SEM VIOLÊNCIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 104, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana escola sem violência' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 24.09.19